

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Nome da manifestante: Rosa Milena Santos de Moraes

EMENTA: SOLICITA ACESSO A TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO TCE-RJ Nº 104.718-4/2024 - PEDIDO DE LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011. PEDIDO INDEFERIDO.

Prezada Sra. Rosa Milena Santos de Moraes,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

“A Requerente solicita o acesso a todos os documentos relacionados ao **processo TCE-RJ 104.718-4/24, inclusive manifestações e decisões**, com base no artigo 11 da Lei 12.527, de 18/11/2011, que garante o acesso às informações requisitadas de forma imediata. Caso não seja possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**”

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

“...Compulsando os autos do Processo TCE nº 104.718-4/24, observo que foi atribuído **caráter sigiloso ao feito administrativo supramencionado**, com exceção do v. Acórdão nº 069717/2024-PLEN. Sendo assim, **somente as partes e/ou seus advogados regularmente constituídos podem ter acesso aos autos que tramitam sob sigilo.**

Nesse sentido, faz-se necessário reproduzir os arts. 7º, inciso XIV e § 10, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e 189, § 1º, do CPC (aplicável subsidiariamente por força do art. 8º, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/RJ):

“Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

[...]

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.”

“ Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

[...]

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.”

Cumprе destacar que tal pedido **não é inédito nesta Corte de Contas**. Este órgão de assessoramento jurídico, em consulta formulada pela Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligência, no bojo do processo TCE nº 301.426-3/18, já teve a oportunidade de se debruçar sobre esse tema. Confirma-se trecho do parecer lavrado pelo então Procurador Juliano Oliveira Brandis, devidamente chancelado pelo Procurador-Geral Sergio Cavalieri Filho:

[...]

Quanto ao primeiro aspecto suscitado não vislumbro óbices ao fornecimento das informações solicitadas por qualquer cidadão, desde que observadas as disposições previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e na Resolução TCE nº 275/13.

*Desta forma, seja via sítio eletrônico, seja por meio de requerimento formulado com fundamento na Lei nº 12.527/11 e na Resolução TCE nº 275/13, qualquer pessoa poderá ter acesso às cópias dos processos que tramitam nesta Corte de Contas, **com exceção dos processos sigilosos**, em razão do que dispõe o artigo 17 da Resolução TCE nº 275/11:*

‘Art. 17: O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei. Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo.’

[...]”

Dessa forma, opino, s.m.j., pelo indeferimento do pedido.

... Ratifico as informações supra e opino pelo indeferimento do pedido.”

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://eouve.com.br/#/ouvidoria>

Tratando-se de Lei de Acesso à Informação, dentro do formulário selecione o **CANAL** “Pedido de Informação (e-SIC)”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ